

RESOLUÇÃO Nº : 4147/2000
PROTOCOLO Nº : 129318/97
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo e do Fundo de Previdência do município de Carlópolis, do exercício financeiro de 1996, com base no Parecer Prévio nº 131/2000, de fls. 576 a 579 do processo respectivo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria, ressalvado que o presente julgamento condiciona-se à decisão a ser proferida neste Tribunal com relação ao processo de **denúncia** nº 175321/98;

II – Recomendar ao Município a observância ao disposto no artigo 48, da Lei 4.320/64, no que concerne à situação deficitária do Município;

III - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

IV - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente